

Itapemirim-ES, 18 de janeiro de 2018.

### OF/GAP-PMI/N°. 051/2018

Ao Exm°. Sr. **FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA** Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES CEP: 29.330.000 Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação do Programa "Praia de Todos", no Município de Itapemirim.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis e considerando-se o fato de a atual temporada de verão estar em curso, requer seja adotado regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



Gabinete do Prefeito

### MENSAGEM Nº 07, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Caros Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à nobre deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa "Praia de Todos", no Município de Itapemirim.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de atacar a questão da acessibilidade, notadamente em relação às dificuldades enfrentadas pelos portadores de necessidades especiais na integração ao lazer disponível nas praias do litoral catarinense.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), 10% da população mundial apresenta algum forma de deficiência. No Brasil, são cerca de 24,6 milhões de pessoas. Procurase com o presente, abarcar a problemática da vitimização e exclusão dos deficientes físicos na sociedade brasileira, pois se verifica por intermédio de dados coletados junto a Institutos Governamentais que esta classe não tem sido integrada na sociedade de modo a atingir a isonomia legal e social perante aos demais indivíduos.

A maior parte dos ambientes seja construída ou não, apresenta barreiras visíveis e invisíveis. Constituem-se barreiras visíveis os impedimentos concretos, entendidos como a falta de acessibilidade dos espaços. As invisíveis compõem a forma como as pessoas são vistas pela sociedade, na maior parte das vezes representada pelas suas deficiências e não pelas suas potencialidades.

O objetivo da acessibilidade é permitir um ganho de autonomia e de mobilidade a uma gama maior de pessoas, até mesmo àquelas que tenham reduzida a sua mobilidade ou dificuldade em se comunicar, para que usufruam dos espaços e das benesses que os ambientes podem lhe proporcionar.

Todas as pessoas, entre as quais se incluem as que possuem algum tipo de deficiência, têm direito ao acesso à educação, à saúde, ao lazer e ao trabalho. As praias contribuem para a inserção social, desenvolvimento de uma vida saudável e de uma sociedade inclusiva.

Para o exercício desses direitos é fundamental que as pessoas com deficiência física, conquistem alguns objetivos, como o direito a acessibilidade aos ambientes de lazer.

Deste modo, a acessibilidade tem que estar presente principalmente nas áreas de lazer, pois é expressivo o número de pessoas que restam excluídas da sociedade e ficam isoladas em suas residências e, em muitos casos, limitadas ao espaço do próprio quarto, uma vez que não dispõem de mecanismos aptos a viabilizar o acesso a esses ambientes.

É fato que o ordenamento jurídico brasileiro tem se aperfeiçoado visando à integração e equiparação de direitos de todos os cidadãos, porém a sociedade brasileira ainda ocupa uma faixa de "exclusão" se comparada às sociedades europeias. Contudo, internamente, a própria





Gabinete do Prefeito

sociedade não está suficientemente adequada para lidar com as diversidades e políticas de inclusão das minorias, o que deflagra uma progressão de vitimização.

Revela-se importante o envolvimento prático interdisciplinar de diversas áreas governamentais, sociais e empresariais, para a criação, manutenção e fiscalização de políticas públicas que minimizem a exclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais, razão pela qual se impõe ao Município de Itapemirim adotar medidas que tragam aos portadores de necessidades especiais condições para minimizar os grandes obstáculos que cotidianamente têm de enfrentar.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, vez que se trata de questão de relevante interesse público.

Oportunamente, reiteramos a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "PRAIA DE TODOS" QUE CRIA SISTEMA DE ACESSIBILIDADE ÀS PRAIAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** Fica instituído o programa "Praia de Todos" no âmbito do Município de Itapemirim-ES, criando o Sistema de Acessibilidade às Orlas do Município, destinado viabilizar condições de acesso aos portadores de necessidades especiais ao banho no mar, lagoas, rios e quaisquer outros componentes hidrográficos existentes no município de Itapemirim-ES.
- **Art. 2º** Para a implantação e execução do programa "Praia de Todos", o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios e afins com os municípios, entidades de defesa dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas e entidades de classe.
- **Art. 3º** Serão garantidas condições de acesso físico e de utilização a todas as pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária, na forma do que dispõe o art. 1º desta lei, mediante a disponibilização de cadeiras anfíbias nos postos de salvamento e monitores para auxiliarem os portadores de necessidades especiais e as pessoas com mobilidade reduzida no deslocamento na faixa de areia e no acesso ao mar.
- **Art. 4º** A acessibilidade se dará através do conjunto de alternativas de acesso às orlas do Município de Itapemirim para banho, corroborando ao disposto no Art. 3º, VII e VIII da Lei Complementar Municipal 198, de 8 de novembro de 2016.
- **Art.5**º As principais atividades oferecidas pelo Programa "Praia de Todos", integrantes do Sistema Municipal de Acessibilidade da Orla serão:
- I Esteira para passagem de cadeiras de rodas;
- II Cadeiras anfibias de fácil deslocamento pela areia e que flutuam na água;
- III Atividades esportivas adaptadas como natação no mar, frescobol, vôlei de praia e peteca:
- IV Vagas de estacionamento reservadas;
- V Barracas de sol e tendas de apoio com equipe especializada;
- V Monitores para auxílio aos portadores de necessidades especiais e as pessoas com mobilidade reduzida no deslocamento na faixa de areia e no acesso ao mar;
- **Art.** 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário for.





Gabinete do Prefeito

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-H\$, 18 de janeiro de 2018.

THIAGO TECANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim



# ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 LRF, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS ANFÍBIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO as alegações do secretário conforme Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, processo 1780/2018.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter



continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de aquisição cadeiras de rodas anfíbias.

Para o exercício de 2018 estimamos que a aquisição de cadeiras de rodas anfíbias, para atender as praias do município, proposta para o exercício de 2018 para aquisição de 12 cadeiras, representa o montante estimado de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme demonstrado a seguir:

## 1 - Demonstrativo da Aquisição:

CARGO	Base	Vagas	Total
Cadeiras de Rodas Anfíbias	5.500,00	12	66.000,00
Total 2018			66.000,00

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsegüentes:

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Dessa forma, para o ano de **2018**, a despesa total orçada para a Prefeitura Municipal no exercício é de R\$ 266.743.285,35, assim o total da despesa com a aquisição das Cadeiras de Rodas Anfíbias resultará o impacto no Identificador: 35003200380038003A005000 Conferência em http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade.



montante de R\$ 66.000,00 que corresponde a 0,02% do valor da despesa orçada para o exercício de 2018.

Dessa forma, para o ano de **2019**, considerando um acréscimo de 3%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal no exercício é de R\$ 274.745.583,91, assim o total da despesa com terceirização de mão de obra, considerando um reajuste de 5%, resultara o impacto no montante de R\$ 69.300,00, que corresponde a 0,02% do valor da despesa projetada para o exercício de 2019.

Dessa forma, para o ano de **2020**, considerando um acréscimo de 4%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal no exercício é de R\$ 285.735.407,27, assim o total da despesa com terceirização de mão de obra, considerando um reajuste de 5%, resultara o impacto no montante de R\$ 72.765,00, que corresponde a 0,02% do valor da despesa projetada para o exercício de 2020.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com serviços de terceiros, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para o exercício de 2018.

Itapemirim - ES, 24 de Janeiro de 2018.

José Luiz dos Santos Secretário Municipal de Finanças



# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

### ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto corrente da Prefeitura Municipal de Itapemirim. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Itapemirim - ES, 24 de Janeiro de 2018.

José Luiz dos Santos Secretário Municipal de Finanças